

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** **2022/2023**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA - SINTRASAUDE

**SUSCITADO:** INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE

**ANUENTE:** SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 07.664.413/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS ALBERTO LIMAS, CPF nº 730.894.008-4;

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA 1ª - DATA BASE**

Fica assegurada à categoria a data base de 1º de Junho.

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial total de 11,09% a partir de 1º de fevereiro de 2022, excetuando desta cláusula os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem que passam a seguir o Piso Nacional, conforme previsto na Lei nº 14434/2022 a partir de sua vigência..

**Parágrafo 1º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

**Parágrafo 2º** Pagamento das diferenças salariais e benefícios devidos à partir fevereiro de 2022, serão realizados a partir da folha de Dezembro/2022 (pagamento 5º dia útil de

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503

Janeiro/2023), sendo a quantidade de parcelas será a mesma de meses retroativos, sem quaisquer tipo de multa ou acréscimo após a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO**

Serão compensadas antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

## **CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL ESCALONADO**

Ficam estabelecidos aos empregados admitidos a partir da data-base, os pisos salariais de ingresso na conformidade dos grupos/títulos/funções, a seguir estipulados:

**A partir de 1º de fevereiro de 2022**, os pisos salariais observarão o seguinte escalonamento:

<b>Técnico de Enfermagem - 6 horas / dia</b>	R\$ 2.306,35
<b>Auxiliar de Enfermagem - 6 horas / dia</b>	R\$ 1.981,50
<b>Instrumentador Cirúrgico - 6 horas / dia</b>	R\$ 1.981,50
<b>Técnico de Gesso - 6 horas / dia</b>	R\$ 1.981,50
<b>Mão de Obra Qualificada - 8 horas / dia</b>	R\$ 2.017,00
<b>Administração - 8 horas / dia</b>	R\$ 1.580,50
<b>Atendente de Enfermagem - 6 horas / dia</b>	R\$ 1.580,50
<b>Serviços Auxiliares- 8 horas / dia</b>	R\$ 1.495,00
<b>Apoio - 8 horas / dia</b>	R\$ 1.483,00

**Parágrafo primeiro:** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme **Instrução Normativa nº 01 do C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

**Parágrafo segundo:** - Eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, após a formalização da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **CLÁUSULA 5ª - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

O salário de empregado em período de experiência será regrado de acordo com o artigo 461 da CLT.

## **CLÁUSULA 6ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

a) Estabelece a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, com 1 (uma) folga mensal, sem prejuízo de 1 (uma) hora de refeição. Os praticantes desta jornada, tanto no período diurno quanto no

noturno, terão o acréscimo de 8% (oito por cento) do salário base, sem prejuízo do adicional noturno, se for o caso;  
b) Estabelece a Jornada Especial de Trabalho de 6 (seis) horas diárias, no período diurno, com 4 (quatro) folgas mensais.

**Parágrafo primeiro:** - Os empregados com obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas, sem redução salarial, obrigando-se por tanto ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais;

**Parágrafo segundo:** - Que no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei, e ainda, que no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

## **CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias, assim consideradas as que ultrapassarem a jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

**Parágrafo primeiro:** fica ressaltado que a empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena do pagamento integral dos respectivos excessos.

**Parágrafo segundo:** nos casos de plantões substitutivos não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo terceiro:** os cálculos para o pagamento das horas extras decorrentes do previsto no parágrafo anterior, bem como daquelas não compensadas na conformidade com o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, terão por base, conforme o caso, a jornada de 180 (cento e oitenta) ou de 200 (duzentas) horas/mês.

## **CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO**

Será concedido o pagamento do adicional noturno, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativarem em jornada noturna, assim considerada a do período das 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22 horas de um dia até as 07 horas do dia seguinte aos empregados que cumparam plantões abrangendo jornada assim distendida.

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503

## **CLÁUSULA 9ª - VALE TRANSPORTE**

Concessão de vale transporte nos termos da lei.

## **CLÁUSULA 10ª – SUBSTITUIÇÃO**

Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 11ª - SALÁRIO ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual ao menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA 12ª - LICENÇA GESTANTE**

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

## **CLÁUSULA 13ª - GARANTIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO**

Serão garantidos ao empregado vitimado por acidente de trabalho, os benefícios previstos na legislação vigente.

## **CLÁUSULA 14ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E REABILITAÇÃO**

Fica determinado o reaproveitamento do empregado vitimado por motivo de acidente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA 15ª - EPI**

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com o disposto nas normas regulamentadoras da legislação vigente sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o seu uso, zelo e guarda por parte do empregado.

## **CLÁUSULA 16ª - FALTAS ABONADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos, sempre mediante comprovação documental:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a), irmão (ã);
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos desde a data do espousais;
- c) Por 01 (um) dia em virtude de morte de sogro ou sogra.

## **CLÁUSULA 17ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica assegurado ao empregado, a disponibilização de comprovante de pagamento por meio físico ou eletrônico ou outro eventualmente adotado pelo empregador, constando seu nome, período ao qual se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, bem como os descontos e depósitos do FGTS.

## **CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul – **SINTRASAÚDE**, o importe de 6% ao ano, sendo dividido em 12 parcelas mensais, o valor correspondente à 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-base dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que para o salário-base superior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a base de cálculo para apuração da referida Contribuição Assistencial será limitada a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**Parágrafo segundo:** O recolhimento da Contribuição Assistencial referida nesta cláusula, será efetuado em favor do SINTRASAÚDE através de boleto bancário, que será por ele fornecido com a devida antecedência às entidades de sua área territorial, para depósito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo terceiro:** As empresas se comprometem a enviar ao SINTRASAÚDE, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recolhimento, relação nominal dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com os respectivos valores retidos e recolhidos.

**Parágrafo quarto: Do direito de oposição: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2013, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho, fica assegurado ao empregado que discordar desta Contribuição Assistencial, o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias e entregue pessoalmente na sede ou sub sede do Sindicato, contra protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento ou, no caso de não residir ou trabalhar em cidade onde o **SINTRASAÚDE** tenha sede ou sub-sede, remetê-la ao**

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910

(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)

Tel: (13) 33891501 – 33891503

SINTRASAÚDE, com "AR" – Aviso de Recebimento, devidamente assinada e com firma reconhecida, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso ele já tenha se efetivado.

**Parágrafo quinto: Do prazo de oposição:** A oposição, deverá ser manifestada até 10 (dez) dias úteis subseqüentes ao dia da divulgação desta cláusula pela imprensa, em observância ao exposto no parágrafo anterior.

**Parágrafo sexto: Do conhecimento da oposição:** Compete ao SINTRASAÚDE, logo após o vencimento do prazo previsto no parágrafo quinto, proceder à notificação das entidades empregadoras para que se abstenham de efetuar as retenções nos salários dos empregados que se opuseram àquela contribuição, identificando-os com base nos mesmos dados pessoais das referidas oposições. Fica resguardado ao empregador o direito de, cautelarmente, se abster dessa retenção, se seu empregado lhe apresentar prova inequívoca da tempestiva e regular oposição, na forma prevista nesta cláusula.

## **CLÁUSULA 19ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO**

Obriga-se a empresa a admitir a afixação em quadro de avisos, das comunicações dos Sindicatos, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores.

## **CLÁUSULA 20ª - RESCISÃO CONTRATUAL**

Os prazos para pagamento das rescisões serão de acordo com a Lei 13467/17.

## **CLÁUSULA 21ª - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL**

Fica estabelecido como tempo de serviço, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para o desempenho de mandato sindical.

## **CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e outras peças especiais de vestuário aos empregados, sempre que as condições técnicas ou operacionais o exigirem ou quando exigidos pela empresa na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos empregados.

## **CLÁUSULA 23ª - LANCHE E REFEIÇÃO**

A empresa fornecerá, gratuitamente, lanche ou refeição aos seus empregados que se ativarem no período noturno, em jornada especial de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

**Parágrafo único:** A empresa fornecerá lanche quando o empregado exceder as 02 (duas) horas extras por jornada de 08 (oito) horas diárias.

## **CLÁUSULA 24ª - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Será concedido abono de faltas ao empregado estudante no horário da prestação exames escolares, desde que tal horário coincida com o da respectiva jornada, total ou parcialmente, condicionando-se o benefício à prévia comunicação ao empregador, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e posterior comprovação no mesmo prazo.

## **CLÁUSULA 25ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita.

## **CLÁUSULA 26ª - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos pela empresa, os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde que mantenham convênio com o SUS e também os passados por outros profissionais, quando de atendimentos particulares, inclusive por planos de saúde.

**Parágrafo único:** – Os atestados médicos e odontológicos com concessão de 04 (quatro) ou mais dias de licença, deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

## **CLÁUSULA 27ª - SERVIÇO MILITAR**

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a sua incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **CLÁUSULA 28ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da devida notificação do funcionário.

## **CLÁUSULA 29ª - QUEBRA DE MATERIAL**

A empresa não poderá descontar nos salários dos empregados, importâncias provenientes de quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo.

## **CLÁUSULA 30ª - SERVIÇO EXTERNO**

No caso de prestação de serviço externo, que exija do trabalhador despesas superiores àquelas habituais, no que se refere a transporte, estadia; alimentação e, desde que tais despesas não tenham sido anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

## **CLÁUSULA 31ª - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários através de depósitos bancários.

## **CLÁUSULA 32ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE**

As entidades poderão manter um seguro de vida para seus empregados, com indenização equivalente ao salário nominal percebido pelo empregado, para as hipóteses de morte natural ou invalidez permanente decorrente de doença atestada pelo INSS e que determine a rescisão contratual, indenização essa em dobro, para a cobertura de ocorrências de infortúnio do qual resulte morte ou, em caso de invalidez permanente, da qual resulte impossibilidade total de manter a relação contratual.

**Parágrafo primeiro:** Nos casos de invalidez permanente de que resulte rescisão contratual, o pagamento será feito diretamente ao empregado e na hipótese de morte, a seus dependentes indicados no documento fornecido pela Previdência Social, salvo se houver nomeação em vida do beneficiário, caso em que, mesmo eventualmente estranho à sucessão hereditária, prevalecerá essa manifestação de vontade.

**Parágrafo segundo:** Nos casos em que a entidade não mantenha, cancele ou suspenda a cobertura securitária ou reduza o valor da indenização, ficará obrigada a pagar diretamente ao empregado ou se for o caso, ao seu beneficiário, a totalidade do prêmio a que faça jus ou a diferença não coberta pelo seguro.

## **CLÁUSULA 33ª - AVISO PRÉVIO**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

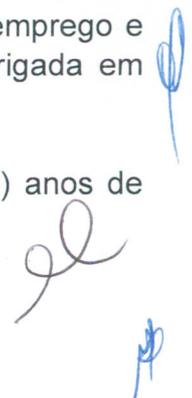
**Parágrafo primeiro:** Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

**Parágrafo segundo:** A redução de 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488, da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos pedidos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre da semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

**Parágrafo terceiro:** Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

**Parágrafo quarto:** Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

**Parágrafo quinto:** Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de  
Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910  
(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)  
Tel: (13) 33891501 – 33891503



idade, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, sem prejuízo do mencionado no caput, limitando-se a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes há 30 dias serão indenizados.

**Parágrafo sexto:** O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia da semana.

## **CLÁUSULA 34ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA**

Aos empregados que estiverem, comprovadamente, no máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, que contarem com o mínimo com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem. Devendo os empregados protocolar na empresa o requerimento do pedido de estabilidade expedido pelo INSS.

## **CLÁUSULA 35ª - DIRIGENTE SINDICAL**

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

## **CLÁUSULA 36ª - DIRIGENTES NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES**

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo das férias, 13º (décimo terceiro) salário e descansos semanais remunerados, desde que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e pelo sindicato.

## **CLÁUSULA 37ª - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

## **CLÁUSULA 38ª - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE**

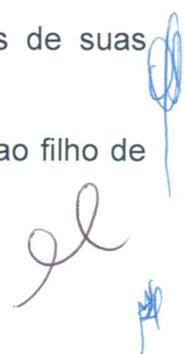
As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de suas empregadas, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo primeiro:** – No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de

Av. Dr. Bernardino de Campos, 47 – Vila Belmiro – Santos – SP - Cep: 11065-910

(Associação Sociedade Portuguesa de Beneficência)

Tel: (13) 33891501 – 33891503



qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio-creche, a título de reembolso, no valor de R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais), por mês e por filho.

**Parágrafo segundo:** - Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio-creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

## **CLÁUSULA 39ª - EXAMES MÉDICOS**

Os empregadores custearão os exames médicos, para admissão e demissão de seus empregados, na forma da NR 32.

## **CLÁUSULA 40ª - MÃE ADOTANTE**

À empregada, mãe adotante, será concedida licença na forma da lei.

## **CLÁUSULA 41ª - CESTA BÁSICA**

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas, no decorrer do mês, no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), ficando facultada a substituição do valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

**Parágrafo primeiro:** - Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins, respeitadas as proporcionalidades nas hipóteses de admissão e demissão.

**Parágrafo segundo:** - Eventual diferença remanescente à data da assinatura desta Convenção será quitada no mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, observada a opção adotada pela empregadora.

**Parágrafo terceiro** – Caso a empresa faça a opção por conceder a cesta básica em espécie, deverá ela conter o rol de produtos abaixo discriminados.

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO - 400GR
2	3	ACÚCAR REFINADO -1 KG
3	2	ARROZ TIPO I - 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO - 200GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER - 200GR
6	2	CAFÉ EM PÓ - 500GR
7	1	CALDO CARNE/GALINHA – CX C/2
8	1	CREME DE LEITE - 395 GR
9	1	ERVILHA - 200GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA - 500GR
11	1	FARINHA DE TRIGO -1KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I 1KG



13	1	FEIJÃO PRETO TIPO I
14	1	GELATINA EM PÓ - 85GR
15	1	LEITE CONDENSADO - 270GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO - 500GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE - 500GR
19	1	MACARRÃO NINHO - 500GR
20	1	MAIONESE - 250GR
21	1	MILHO VERDE - 200GR
22	1	MISTURA P/ BOLO - 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE - 340GR
24	3	ÓLEO DE SOJA - 900GR
25	1	FUBÁ - 500GR
26	1	QUEIJO RALADO - 50GR
27	1	SAL - 1KG
28	1	VINAGRE TINTO - 750ML
29	1	SUCO CAJÚ - 500ML
30	1	GELÉIA FRUTAS - 230GR
31	1	CAIXA

### **CLÁUSULA 42ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento, na forma e para fins especificados no artigo 872 § único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 3º do artigo 2º da Lei 6.708/79.

### **CLÁUSULA 43ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Salvo às cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA 44ª - REFLEXOS**

Fica estabelecido que as horas extras e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.

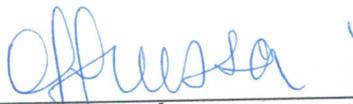
### **CLÁUSULA 45ª - PORTARIA 373/20211**

Fica autorizada a adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsto na Portaria 373 de 25/02/20211 do MTE em sua integralidade.

## **CLÁUSULA 46ª – VIGÊNCIA**

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2022 e término em 31 de maio de 2023.

Santos, 29 de agosto de 2022.



SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA – SINTRASAUDE

**ADEMIR JOAQUIM IRUSSA**  
PRESIDENTE  
CPF/MF nº 439.927.658-49



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSAUDE

**NELSON ALVES LIMA**  
PRESIDENTE  
CPF: 695.213.958-34



SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DA BAIXADA SANTISTA E LITORAL NORTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CARLOS ALBERTO LIMAS**  
CPF: 730.894.008-04